



ELISABETE CARDOSO

Consultora da Ordem dos  
Contabilistas Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Microentidades – prestação de contas e IES

Com as alterações decorrentes da redação do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as microentidades passam a beneficiar de uma considerável redução na apresentação das demonstrações financeiras. Estas entidades são dispensadas, relativamente às contas do período de 2016, da apresentação da demonstração das alterações no capital próprio e da demonstração dos fluxos de caixa, podendo ainda apresentar modelos reduzidos relativamente às restantes demonstrações financeiras. As microentidades são ainda dispensadas de apresentar o anexo desde que, quando aplicável, procedam à divulgação das seguintes informações no final do balanço:

- Montante total dos compromissos financeiros, garantias ou ativos e passivos contingentes que não estejam incluídos no balanço e uma indicação da natureza e forma das garantias reais que tenham sido prestadas e, separadamente, compromissos existentes em matéria de pensões, bem como compromissos face a empresas coligadas ou associadas;
- Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos aos membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão, com indicação das taxas de juro, das condições principais e dos montantes eventualmente reembolsados, amortizados ou objeto de renúncia, assim como os compromissos assumidos em seu nome a título de garantias de qualquer natureza, com indicação do montante global para cada categoria;
- As informações referidas na alínea d) do n.º 5 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), quando aplicável. Ou seja, divulgar o número e o valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico das quotas ou ações próprias adquiridas ou alienadas durante o período, a fração do capital subscrito que representam, os motivos desses atos e o respetivo preço, bem como o número e valor nominal ou contabilístico de todas as quotas e ações próprias detidas no fim do período.

Sempre que as microentidades procedam à divulgação das informações referidas na alínea d) do n.º 5 do artigo 66.º do CSC, ficam também dispensadas da obrigação de elaborar o relatório de gestão.

A IES (Informação Empresarial Simplificada) passou a acolher esta alteração de dispensa de apresentação do relatório de gestão, bastando assinalar no quadro 08 do anexo A o campo 2 (“não”), para os casos em que se aproveita a dispensa. Nos casos em que se vai continuar a elaborar o relatório de gestão e não estando o mesmo assinado, deve-se indicar o motivo da recusa de assinatura do relatório de gestão.

Relembre-se que a IES é uma declaração fiscal que apenas pode ser entregue/ submetida em formato eletrónico.

No caso de as contas de uma microentidade ainda não terem sido aprovadas, subsiste a obrigação de submissão da IES nos prazos legais.

Refira-se que o prazo de entrega da IES para os sujeitos passivos de IRC, com o período de tributação igual ao ano civil, foi prorrogado até ao dia 22 de julho (sábado).

Apesar de não se tratar de um dia útil, não há extensão do prazo de entrega para o dia útil seguinte, pois no Código do IRC o prazo é definido para determinado dia, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

Não tendo as contas sido aprovadas antes do prazo de submissão da IES, no preenchimento do quadro 07 do anexo A daquela declaração deve ser assinalado o campo 2 (“não”). Tal facto impede o registo da prestação de contas.

Apenas estão sujeitas a registo comercial as contas aprovadas.

Logo que as contas sejam aprovadas, deve-se proceder ao envio de uma nova IES, indicando que se trata de uma declaração de substituição.

Sempre que apresenta o anexo A, quer seja a primeira declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve-se sempre enviar em simultâneo o anexo R.

Após submeter eletronicamente a IES e guardar a referência Multibanco, que é automaticamente gerada para

permitir o pagamento do registo da prestação de contas, deve o sujeito passivo proceder ao pagamento do registo da prestação de contas nos cinco dias úteis seguintes.

Se a taxa do registo não for paga, não é promovido o registo de prestação de contas, considerando-se que houve incumprimento dessa obrigação de registo.

Note ainda que a substituição da IES/DA ou de qualquer um dos seus anexos, fora do prazo legal, constitui infração suscetível de pagamento de coima nos termos previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias.

Recomendamos aos contabilistas certificados que, no caso de estarem na iminência de submeter uma IES sem que as contas tenham sido aprovadas, em cumprimento do dever de informação ao cliente, o informem por escrito das penalidades a que pode estar sujeito.

Recorde-se que a IES permite o cumprimento de quatro obrigações declarativas distintas:

- Depósito das contas anuais e correspondente registo, em papel, junto das conservatórias do registo comercial;
- Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal ao Ministério das Finanças (Autoridade Tributária e Aduaneira - AT);
- Entrega de informação anual de natureza contabilística ao INE para efeitos estatísticos;
- Entrega de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

A função da IES não se limita ao depósito das contas na conservatória. O depósito das contas é promovido, mesmo nos casos em que se optou por não elaborar o relatório de gestão.

Nos casos em que os sujeitos passivos pensam em optar pela dispensa de elaboração do anexo e relatório de gestão relativamente a microentidades, estes devem equacionar se as entidades bancárias e outros utilizadores das demonstrações financeiras não terão interesse nesses dois documentos, ou mesmo que mais tarde os venham a exigir.